

# EDITAL

Nº 488/2022

**FREDERICO ALEXANDRE ALJUSTREL DA COSTA ROSA,**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO,**

**FAZ PÚBLICO**, em cumprimento do disposto nº 1 do artigo 56º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o **Despacho n.º 586/2022**, considerando que o ato administrativo nele consubstanciado tem eficácia externa.

Para constar, publica-se o presente Edital, que nos termos da lei, será afixado nos locais de estilo.

Barreiro, 08 de novembro de 2022

## O Presidente da Câmara

FREDERICO  
ALEXANDRE  
ALJUSTREL DA COSTA  
ROSA

Assinado de forma digital por  
FREDERICO ALEXANDRE  
ALJUSTREL DA COSTA ROSA  
Dados: 2022.11.08 17:17:52 Z

**(Frederico Rosa)**

## CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que nesta data afixei  
o presente Edital.

Barreiro, 09 / 11 / 2022

O Trabalhador Carla

**SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA CHEFE DE DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

Por deliberação da Assembleia Municipal do Barreiro, de 21 de setembro de 2022 tomada sobre a Proposta da Câmara Municipal do Barreiro decorrente da deliberação n.º 396 de 9 de setembro de 2022, foi aprovada a alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços do Município do Barreiro – Estrutura Orgânica Nuclear e Flexível;

O Regulamento de Organização dos Serviços do Município do Barreiro – Estrutura Orgânica Nuclear e Flexível foi publicado no Diário da República, II Série, n.º 190, de 30 de setembro de 2022;

Nos termos do artigo 71.º do Regulamento de Organização dos Serviços do Município do Barreiro – Estrutura Orgânica Nuclear e Flexível e atenta à sua data de publicação, este entrou em vigor no dia 15 de outubro de 2022;

O Regulamento de Organização dos Serviços do Município do Barreiro – Estrutura Orgânica Nuclear e Flexível contempla a existência da **Divisão Financeira e Patrimonial**;

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na versão atualizada e retificada) - que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais; O Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (na versão mais recente da Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro), adaptado à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (na versão recente da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro) e, bem assim, o Código do Procedimento Administrativo (CPA), preveem o instituto da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumento privilegiado de gestão, visando a redução e agilização de procedimentos e prazos de execução, em ordem a uma gestão mais célere, desburocratizada e eficaz.

Por tais razões de economia, eficácia e eficiência é imprescindível a plena utilização dos mecanismos legais de desconcentração de competências em que se traduz a delegação e subdelegação de poderes, por forma a tornar mais céleres os múltiplos procedimentos, que estão cometidos à **Divisão Financeira e Patrimonial**, previstos no Regulamento de Organização dos Serviços da Câmara Municipal do Barreiro, Estrutura Orgânica Nuclear e Flexível.

Considerando que o art.º 44.º n.º 3 do CPA contem uma norma de habilitação genérica, prevendo a admissibilidade de delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária, por parte os órgãos competentes, relativamente aos seus imediatos inferiores hierárquicos.

Considerando que o art.º 38.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12/09, elenca algumas competências passíveis de delegação no pessoal dirigente e que o estatuto do pessoal dirigente admite que os

titulares de cargos de direção exerçam, além das competências previstas no art.º 16.º da Lei nº 49/2012, de 29/08, também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da lei;

Considerando ainda que os aludidos preceitos têm como objetivo facilitar a desconcentração administrativa, permitindo aos órgãos da Administração Autárquica libertar-se das tarefas de gestão corrente, a fim de poderem prosseguir de forma mais eficaz as atribuições que estão a cargo das pessoas coletivas públicas em que se integram,

Subdelego, com faculdade subdelegatória (quando aplicável), na **Chefe de Divisão Financeira e Patrimonial, Dr. Ricardo Ferreira** as seguintes competências:

1. Ao abrigo do art. 33º n.º 1 do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12/09
  - a) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação.
2. Ao abrigo do art. 35.º n.º 1, por aplicação do n.º 1 do art.º 38.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12/09:
  - a) Executar as deliberações da Câmara Municipal;
  - b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que, para a sua execução, seja necessária a intervenção da Câmara Municipal.
3. Ao abrigo do art. 35.º n.º 2 do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12/09:
  - a) Outorgar contratos em representação do município;
  - b) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
  - c) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza.
4. Ao abrigo do n.º 2 do art.º 38.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12/09, decidir sobre os seguintes assuntos, relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos:
  - a) Justificar faltas;
  - b) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
  - c) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a esta matéria, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público.
5. Ao abrigo do n.º 3 do art.º 38.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12/09:
  - a) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

- b) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho, ou deliberação dos eleitos locais.
6. Assinar a correspondência a expedir relativa aos assuntos que correm pelos serviços da referida Divisão, sem prejuízo de que o expediente que se reporte de maior complexidade e delicadeza e o que for dirigido a altas entidades públicas ou privadas, seja sujeito à assinatura do delegante ou do Presidente da Câmara, no âmbito dos poderes que lhe estão reservados.
7. Ao abrigo do n.º 3 do art.º 16.º da Lei 49/2012 de 29 de agosto, subdelegar a assinatura de correspondência ou de expediente necessário à mera instrução dos processos, nos trabalhadores da divisão para os quais tal se justifique, de acordo com as orientações superiormente definidas.
8. Praticar os atos administrativos e formalidades de carácter instrumental e de gestão necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, dos assuntos que se encontrem atribuídos no Regulamento de Organização dos Serviços do Município do Barreiro, publicado na IIª série do DR n.º 190, de 30 de setembro de 2022, no âmbito da Unidade Orgânica que dirige.

Proceda-se à publicação exigida por lei.

Barreiro, 7 de novembro de 2022

O Presidente da Câmara



Frederico Rosa